

OUTORGADO José Luiz da Silva  
 Projeto Juína 1ª Fase Lote nº 24  
 Quadra n.º 05 - Residencial Setor "C" Processo n.º 6.184/84

**TÍTULO DEFINITIVO N.º 4528**

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 6.184/84 Outorga a José Luiz da Silva, brasileiro, casado, joalheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 340795 expedida pela SP/MT e do CPF n.º 284518561-87

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Juína 1ª Fase lote 24-Q.05. Setor "C" com 450,00m<sup>2</sup> (Quatrocentos e cinquenta metros Quadrados)

localizada no município de Juína - MT, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: lote 25, Ao sul: lote 23, A leste: Rua G 7, A Oeste: lote 07. Situação dos Marcos: 1. 2. Frente Rua G-7 - 15,00 m, 2. 3. lado direito: lote 23-30,00 m 3. 4. fundos: 07 - 15,00 m, lado esquerdo. lote 24-30,00 m. Houvido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula 3352 livro 2C de 03/07/78, e a lei nº 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E de 11/06/76, que altera a lei nº 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E de 26/12/72, que autorizou a Codemat a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de junho de 1994

Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor Divisão Reg. Fundiária fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto
----------------	---------------	-------

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0024\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 07\_4528  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0024\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 07\_4528.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: DE2DAA65543071541608950A0EF8F5DD  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:09  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 15:22:09  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:09

